

Assunto Pedido de Esclarecimentos - Programa de Integridade

De Inova Contratações e Treinamentos <inovacontratacoes@gmail.com>

Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>

Data segunda-feira 1 de dezembro de 2025 17:05:51

Boa tarde Sr Pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 019_2025.
Por favor, confirme o recebimento.

Att.

Inova Contratações
(61) 9 9234-2032

Anexos

CNH-e Wesley.pdf (112 kB)

CONTRATO SOCIAL REGISTRADO.pdf (2.13 MB)

Pedido de Esclarecimentos nº 2 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019_2025 - VITAL BRAZIL_assinado.pdf (385 kB)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OUTSOURCING) DE LOCAÇÃO 44 (QUARENTA E QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM A DEVIDA MANUTENÇÃO E COM FORNECIMENTO DE TONNER .

INOVA CONTRATAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.313.120/0001-05, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Wesley Costa de Loiola, inscrito no CPF sob o n. 023.002.601-07 e portador da CI n.º 2.547.949, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., nos termos da Lei n.º 13.303/2016, da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca do Edital do certame em referência, conforme a seguir exposto.

I. Da Fundamentação

O Edital, em seu item 10.6, estabelece a implementação de Programa de Integridade e a exigência que o contratante preencha declaração de compromisso de implementação conforme a Lei Estadual nº 7.753/17 :

“10.6 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Modelo de Declaração – Anexo XI do Edital).”

II. Do Questionamento

Considerando que a contratação prevê a **implementação de programa de integridade dentro dos limites previstos pela Lei Estadual nº 7.753/17**, e a referida legislação possui como padrão dos valores de exigência de programa de integridade a modalidade Concorrência na Lei 8.666/93, que foi atualizada pelo Decreto Nº 9.412, De 18 De Junho De 2018, conforme redação a seguir:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.”

Nos itens seguintes, o Edital faz referência expressa aos valores mencionados na legislação de forma desatualizada, conforme segue:

*“10.6.2 A presente condição **não se aplicará** aos casos em que valor do item/lote ou dos itens/lotos adjudicados **à futura contratada não ultrapassarem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços** ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou o prazo do contrato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias.”*

No modelo de declaração os valores se repetem:

*“Modelo de declaração a ser usada nos casos de contratação que envolva valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou a **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços** e que envolva prazo contratual igual ou superior a 180 dias.”*

Ainda sobre a implementação de programa de integridade no Estado do Rio de Janeiro, em 2022 foi editado o Decreto Rio nº 51631 DE 9 DE Novembro de 2022, que indica que as contratações de grande vulto, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aquelas alvo de implementação de Programa de Integridade as contratadas, a Lei 14.133/21 em seu Art. 6º considera contratações de grande vulto aquelas “XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);”

No que se refere a Lei Estadual nº 7.753/17 referenciada no Edital, menciona a atualização de valores conforme a Unidade Fiscal de Referência:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

§ 4º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, o valor estabelecido no art. 1º, caput e §3º, será atualizado pela UFIR-RJ -Unidade Fiscal de Referência.”

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE em seu parecer VMC n.º 54/2021 em análise de PL de alteração do Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17, se pronunciou no seguinte sentido:

53. Segundo a justificativa que levou à edição da minuta, a alteração leva em conta, especialmente, a necessidade de atualização do dispositivo com as inovações no ordenamento jurídico feitas desde à época de promulgação da Lei.

54. Isto porque, como bem destacado pelos gestores, os valores à época encontravam respaldo na Lei nº 8.666/93, que foi alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que passo a considerar os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para respectivamente, R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e R\$ 1.430.000,00 (um milhão,

quatrocentos e trinta mil reais).
(...)

58. Mais ainda, com a nova Lei de Licitações, que colocou como obrigatória a previsão no edital, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto de exigência implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor (art. 25, §4º da nova Lei de Licitações), sendo que o diploma legal considera como contratações de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). [22]

59. Por fim, além das aqui expostas, também parecem pertinentes as razões de fixação de valor igualou superior à R\$ 10.000.000,00, quando se observa que é o mesmo parâmetro estabelecido pela própria Procuradoria Geral do Estado para fins de manifestações que examinem a juridicidade de processos, atos, contratos e demais acordos, inclusive seus respectivos termos aditivos, que impliquem criação ou execução de despesa, inclusive por renúncia de receitas, conforme o artigo 4, inciso V, alínea "h" e §3º, do Decreto nº 40.500/2007, inciso VI do art. 1º da Resolução PGE nº 4320/2019.

(...)

Merecem destaque, no entanto, dois pontos bem levantados no Visto oriundo da PG-15. Em primeiro lugar, a circunstância de que a CGE aponta o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como parâmetro razoável a ser implementado com base na redação do art. 4º, inciso V, alínea "h" e §3º, do Decreto nº 40.500/2007. Ocorre que **o citado ato normativo foi recentemente alterado pelo Decreto n.º 47.720/21, estabelecendo o novo marco de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) nas licitações e contratos para remessa obrigatória à Procuradoria Geral do Estado.** Em segundo lugar, o fato de que a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21) prevê expressamente a obrigatoriedade de exigência de Programas de Integridade nas licitações de grande vulto (art. 24, §4º, Lei n.º 14.133/21), cujo valor foi fixado em R\$ 200.000.000,00 (art. 6º, XXII). O citado diploma legislativo, ainda que em período de convivência com a Lei n. 8.666/93 (art. 191 da Lei 11. 14.133/21), poderá servir de parâmetro para modificação da proposta legislativa no plano estadual, ainda que eventualmente se enxergue a alçada da Nova Lei de Licitações como não automaticamente aplicável a Estados e Municípios,

considerado o princípio federativo e o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI927.”

Com base no acima exposto, solicita-se a esta comissão de licitações:

1. Esclarecimento referente aos valores que serão referenciados como ponto de partida para a exigência do referido Programa de Integridade na vigência do contrato objeto deste edital, uma vez que a própria lei e suas atualizações monetárias e legislativas estimam valores atualizados bem maiores que aqueles referenciados no Edital.
2. Se a atualização aplicada for apenas a da Lei nº 7.753/2017, o esclarecimento sobre a aplicação da atualização anual pela UFIR-RJ (art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.753/2017) aos valores de referência e quais seriam os valores reais aplicados a esta contratação.

A implementação de um Programa de Integridade é intrinsecamente onerosa para a empresa contratada, exigindo investimentos substanciais que se refletem diretamente no custo final da contratação. Portanto, para proteger o erário e assegurar a proposta mais vantajosa, é imperativo o estabelecimento e o esclarecimento de limites mínimos para a exigência desse programa. Essa delimitação tem por objetivo basilar evitar danos ao erário, impedindo a oneração de contratos nos quais o custo-benefício da exigência não se justifique economicamente ou onde esta seja dispensável pela legislação. Desta forma, preserva-se a competitividade do certame e a eficiência do gasto público.

III. Do Encerramento

Agradecemos antecipadamente a atenção e o pronto atendimento dispensados a esta solicitação, que visa garantir a formulação de uma proposta competitiva e alinhada com as necessidades da Administração.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Nestes termos, Pede deferimento.
Brasília/DF, 1º de dezembro de 2025.

INOVA
CONTRATAÇÕES E
TREINAMENTOS
LTDA:5331312000
0105

Assinado de forma
digital por INOVA
CONTRATAÇÕES E
TREINAMENTOS
LTDA:53313120000105
Dados: 2025.12.01
17:00:13 -03'00'

INOVA CONTRATAÇÕES
Wesley Costa de Loiola
Administrador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Licitações

À Assessoria Especial Jurídica

Trata-se do Pregão Eletrônico 019/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços (outsourcing) de locação 44 (quarenta e quatro) impressoras multifuncionais com a devida manutenção e com fornecimento de tonner, no qual a empresa **INOVA CONTRATAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.** apresentou Pedido de Esclarecimento (120055621) acerca do Programa de Integridade previsto no Edital de Licitação (118564444).

Diante disso, solicito o auxílio dessa Assessoria para análise e orientação quanto à resposta que deverá ser encaminhada à empresa.

Atenciosamente,
Gerência de Licitações

Niterói, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 02/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120069192** e o código CRC **AF4EA98C**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000439/2025

SEI nº 120069192

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

Manifestação.IVB/ASSJUR SEI Nº115

Niterói, 3 de dezembro de 2025

À Gerência de Licitações,

Trata-se de pedido de esclarecimentos (120055621) acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025 (118564444). A licitante questiona a exigência de implementação de programa de integridade no âmbito das empresas que celebrem contratos, entre outros ajustes, com a Administração Pública Estadual, consoante os parâmetros previstos pela Lei Estadual nº 7.753/17, notadamente em seu artigo 1º.

Afirma que tais parâmetros encontram correspondência na Lei Federal nº 8.666/1993 e que se encontram desatualizados, pois foram alterados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Assim, indica que as menções a tal exigência no edital e no modelo de declaração de compromisso de implementação da medida, anexado ao edital, se equivocam.

Em suma, a interessada formulou os seguintes pedidos de esclarecimentos, abaixo transcritos:

1. Esclarecimento referente aos valores que serão referenciados como ponto de partida para a exigência do referido Programa de Integridade na vigência do contrato objeto deste edital, uma vez que a própria lei e suas atualizações monetárias e legislativas estimam valores atualizados bem maiores que aqueles referenciados no Edital.
2. Se a atualização aplicada for apenas a da Lei nº 7.753/2017, o esclarecimento sobre a aplicação da atualização anual pela UFIR-RJ (art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.753/2017) aos valores de referência e quais seriam os valores reais aplicados a esta contratação.

No que concerne ao primeiro pedido de esclarecimento, cumpre informar que a Lei Estadual nº 7.753/2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro encontra-se em vigor.

Promulgada em 17 de outubro de 2017, o seu artigo 1º determina a sua aplicação à Administração Pública Indireta, nela incluídas as sociedades de economia mista vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro, como do Instituto Vital Brazil, regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a solicitante fundamentou a sua dúvida jurídica em premissa equivocada, pois considera que *“própria lei e suas atualizações monetárias e legislativas estimam valores atualizados bem maiores que aqueles referenciados no Edital”*.

Contudo, a fundamentação utilizada é baseada em diplomas legais e normativos não aplicáveis ao IVB. Veja-se que o Decreto Federal nº 9.412/2018 atualiza o valor das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/1993, já revogada. Tal regime foi substituído pelo regime da Lei Federal nº 14.133/2021, inaplicável às sociedades de economia mista regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Menciona que *“sobre a implementação de programa de integridade no Estado do Rio de Janeiro, em 2022 foi editado o Decreto Rio nº 51631 DE 9 DE Novembro de 2022”* (sic). O decreto mencionado é

norma regulamentadora do tema no âmbito do Município do Rio de Janeiro, também inadequada ao caso em tela.

Conforme indicado pela própria interessada, o Parecer VMC nº 54/2021 da Procuradoria Geral do Estado ^[1] cuida tão somente de análise de Projeto de Lei de alteração do parâmetro de valor contido no artigo 1º da Lei 7.753/2017, cujo tratamento é dado nos autos do processo SEI-320001/002100/2021. Apesar disso, ainda não se verifica qualquer alteração legislativa em vigor relacionada ao tema.

A correspondência dos parâmetros da lei estadual com os parâmetros da lei federal já revogada não se confunde com a aplicação irrestrita das alterações efetuadas no âmbito da legislação federal, não ensejando a sua aplicação automática.

Portanto, considerando que a Lei Estadual nº 7.753/2017 permanece em vigor e tendo em vista que é uma norma cogente, de observância obrigatória por toda a administração pública, incluídas as entidades integrantes da Administração Pública Indireta, tem-se que os valores indicados no edital e no modelo de assunção de compromisso de implementação do programa de integridade encontram respaldo legal.

Com relação ao segundo questionamento, esclarece-se que a atualização dos parâmetros de valor da Lei Estadual 7.753/2017 carece de norma regulamentadora, conforme indicado no Parecer VMC nº 54/2021 da Procuradoria Geral do Estado já mencionado, de modo que permanecem vigentes e devem ser observados.

Sendo o que cabia registrar nos autos no âmbito da ASSJUR, retorna-se o processo.

Niterói, 5 de dezembro de 2025.

LUIZ CÔRTEZ

Advogado

Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

RAFAEL JANUZZI

Advogado

Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

^[1]

Disponível em: <https://documentacao.pge.rj.gov.br/bnportal/pt-BR/search/80191?exp=%22Lei%20n.%208880>. Acesso em 5 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 05/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Costa Côrtes Filho, Advogado**, em 05/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120114244** e o código CRC **E0272051**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000439/2025

SEI nº 120114244

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: